



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Lei nº. 50/2009

APOSTILA:

Onde se lê: Lote Rural nº 25, com área de 2 (dois) alqueires.

Leia-se: Lote 29A, com área de 5,8694 ha.

Boa Esperança do Iguaçu 05/09/2009

Antonio Bianchini
Dir. Dpto Adm. e Planejamento

11.09.2009

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso da Praia Artificial Ouro Verde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL**, do Lote Rural nº 25, com área de 2 (dois) alqueires, denominado Praia Artificial Ouro Verde e todas as instalações existentes sobre referida área, para exploração de lanchonete ou restaurante, além de atividades turísticas como locação de barracas, quiosques, área de “camping”, promoção de bailes, entre outras demandas proporcionadas pelas pessoas que freqüentam o local.

§ 1º A Concessão de que trata esta Lei será precedida de licitação na modalidade de Concorrência, que abaixo especifica.

Art. 2º. A Concessão de que trata o Art. 1º, será formalizada através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, e, será outorgada pelo Município à empresa vencedora da licitação, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do Termo antes referido.

Parágrafo único – Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade do imóvel retorna ao Município.

Art. 3º. A empresa vencedora da licitação devida tomar posse do local imediatamente após a formalização da Concessão de que trata o Art. 2º desta Lei, sob pena de perder seu direito.

Art. 4º. A empresa vencedora desta Lei compromete-se a utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades descritas no Art. 1º desta Lei.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Art. 5º. A empresa vencedora desta Lei, se responsabiliza em cuidar do local como se a propriedade fosse sua; executar e manter a limpeza de todas as instalações e do terreno, principalmente do local de livre acesso ao público como a prainha, banheiros, equipamentos de esportes e lazer; manter empregados para atendimento ao público, por sua conta e risco; executar reparos e melhorias necessários nas instalações .

Parágrafo Único – Os comestíveis que forem comercializados no local deverão confeccionados dentro das normas da vigilância sanitária e atender todas as determinações legais, para o preparo, armazenamento e fornecimento de alimentos, sendo a empresa vencedora responsável por quaisquer danos causados a saúde dos usuários da prainha.

Art. 6º. Se à empresa vencedora deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei e no Termo de Concessão, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, a Concessão poderá ser cassada e a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a empresa vencedora tenha direito à indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º. A empresa vencedora será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da atividade como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes a atividade.

Parágrafo único – O Município arcará com as despesas de energia elétrica e água.

Art. 8º. As atividades realizadas pela empresa vencedora da licitação serão constantemente fiscalizadas pelo Poder Público, de modo a garantir o bom funcionamento dos serviços prestados e o acesso das pessoas às instalações da prainha.

Art. 9º. O Município reserva o direito de requisitar todas as instalações e as áreas públicas da prainha, para promover eventos de interesse da comunidade, comunicando a empresa vencedora com antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança
do Iguaçu - PR, aos onze dias do mês de setembro
do ano de dois mil e nove, 17º ano de emancipação.**

**Claudemir Freitas
Prefeito**